



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto nº 259 de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 252 de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre a suspensão de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de Jeceaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação determinada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de emergência de saúde pública no âmbito do Município conforme decreto nº 248/2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jeceaba constante do Decreto nº 255 de 07 de abril de 2020

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento à Deliberação nº 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, e diante do quadro epidemiológico de confirmação de um caso positivo de COVID-19 existente no Município de Jeceaba e dos inúmeros casos sob investigação no âmbito da microrregião de saúde de Congonhas, fica determinado que as disposições constantes do Decreto nº 252 de 02 de abril de 2020 são de aplicação imediata a partir de 22 de abril de 2020, prorrogando-se sua vigência para 04 de maio de 2020, data em que serão novamente analisadas as condições epidemiológicas do Município e da microrregião podendo ser reduzidas, mantidas ou ampliadas as normas sanitárias e as



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

normas de isolamento social referentes às restrições de funcionamento do comércio e serviços.

Art. 2º O inciso X do art. 2º do Decreto Municipal nº 252 de 02 de abril de 2020 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

" X – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos de venda de sorvetes e açai".

Art. 3º O inciso I do §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 252 de 02 de abril de 2020 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

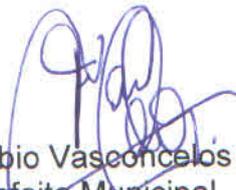
"I - Às atividades internas de manutenção, limpeza e administrativa dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado de dois metros quadrados entre os funcionários do estabelecimento."

Art. 4º Ficam mantidas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 251 de 31 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas integralmente naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba-MG, 22 de abril de 2020.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

